



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000308-03.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Editoração Publicação e Memória Eleitoral - SEPM.

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assinatura anual da plataforma digital JUSBRASIL.

DESPACHO Nº 273 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Editoração Publicação e Memória Eleitoral - SEPM deste Tribunal, por meio do Documento de Formalização da Demanda de evento n. [1317439](#), objetivando a Contratação, com inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço à plataforma digital JUSBRASIL, com conteúdo técnico e jurídico para o fornecimento de 20 (vinte) assinaturas, a ser iniciada no exercício de 2025 ([1054176](#)).

A unidade demandante juntou proposta comercial da empresa JUSBRASIL ([1318730](#)), bem como todos os elementos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, quais sejam**, Documento de Formalização da Demanda ([1317439](#)), Estimativa da Despesa - retratada na versão final da Informação Conclusiva sobre o valor estimado da Contratação ([1328212](#)) e versão final do Termo de Referência n. 17/2025 ([1327796](#)).

Carreou-se aos autos declaração de exclusividade expedida pela Empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA** (Nome de fantasia: Jusbrasil), juntada no evento [1320178](#).

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([1318732](#)), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([1318738](#)), Certidão Negativa TCU ([1318743](#)) e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ([1318749](#)).

O Termo de Referência n. 17/2025-SEBAME ([1327796](#)), em sua versão final, dimensionou o valor total da contratação em R\$ 9.895,20 (Nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses, descrevendo o objeto e seus complementos, justificou a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

A SAC, após análise formal do processamento, atestou que o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2025 - PRES/DG/SJGI/CJD/SE-BAME** ([1327796](#)), complementado pela proposta juntada no evento n. [1318730](#), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação** ([1328535](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 9.895,20 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), registrando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro ([1324954](#)).

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta do Contrato ([1330376](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise e parecer ([1330377](#)).

Assim, a AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 337/2025 ([1331331](#)) opinando pela possibilidade de contratação direta da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, CNPJ: 07.112.529/0001-46, por inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; pela aprovação do Termo de Referência e, em que pese desnecessária, pela publicação ato de inexigibilidade na imprensa oficial e pela publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Por fim, aprovou os termos da minuta do contrato juntado ao evento n. [1330376](#), registrando recomendações pontuais a serem observadas pela unidade demandante no tocante ao ICVC nas próximas contratações.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência 17/2025 ([1327796](#)), autorização da despesa e pela contratação direta da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA** (Nome fantasia: Jusbrasil), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021](#), pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1328212](#)) e publicação do ato **autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato**, juntamente com os demais documentos necessários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021 \(1331491\)](#).

Em análise preliminar nesta Diretoria-Geral, baixou-se em diligência à unidade demandante para ajustes, retificações, complementações ou motivações pontuais registradas ([1332932](#)), havendo o devido cumprimento pela demandante juntando-se documentos e informações necessárias aos eventos n. [1337343](#) a [1337388](#).

Retornaram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita.

Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação. Mas para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, parágrafo 1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Feitos os registros acima, verifica-se que, baseado no histórico da contratação do referido objeto nesta Administração, a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa proponente é **autora e única fornecedora no Brasil** do produto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a ser contratado, conforme consta em Declaração de Exclusividade juntada aos autos ([1320178](#)) o que demonstra, preliminarmente, a impossibilidade material do desencadeamento de competição, em especial por se tratar de empresa fornecedora exclusiva, comprovada a exclusividade por declaração.

Dessa forma, considerando que a inviabilidade de competição pode ser demonstrada por qualquer documento, desde que idôneo e capaz de comprovar a exclusividade, baixou-se o feito em diligência a unidade demandante que juntou aos autos anotações adicionais acerca da exclusividade da futura contratada, considerando a informação a respeito de que outras contratações similares na Administração Pública, com a mesma contratada, foram operacionalizadas via inelegibilidade, o que corrobora a informação da exclusividade declarada.

Dando continuidade a análise da contratação pretendida, registra-se que, no caso sob análise foram observados os requisitos previstos nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, uma vez que tratando de fornecedor único do serviço, com o declaração de exclusividade nos autos ([1320178](#)), ratificada nos termos do evento n. [1337388](#), está **justificada a escolha do fornecedor e, no tocante ao preço**, os preços da proponente também houve justificativa de que as diferenças de valores aplicados se deram em razão das inovações/ampliações de recursos no objeto contratado, que serão aplicados em futuras contratações similares em outros órgãos da Administração Pública, conforme se extrai da justificativa encartada aos autos ao evento n. [1337388](#).

Feito o registro supra, verifica-se que a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação de evento n. [1337362](#) foi elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, onde há demonstração de que os valores apresentados são razoáveis e atendem aos princípios da eficiência e economicidade mesmo tratando-se fornecedor exclusivo, o que dá suporte ao procedimento de exceção ao dever de licitar.

Além disso, nos termos constantes no item 3 do Termo de Referência ([1327796](#)), a unidade demandante justifica a necessidade da contratação enumerando várias funcionalidades do objeto a ser contratado, bem como elenca a diversidade de títulos jurídicos, administrativos dentre outros a disposições dos usuários como fonte de pesquisa, o que culmina no aumento da produtividade dos servidores operadores.

Some-se a isso, que os periódicos mensais digitais, agregam mais uma opção de consulta aos clientes internos, minimizando o pro-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

blema fático da indisponibilidade do acervo bibliográfico em razão da barreira física em relação às zonas eleitorais do interior do Estado, os quais não desfrutam da facilidade de consulta ao acervo bibliográfico do Tribunal, esta Secretaria implementou a Biblioteca Digital, inserida como ação estratégica. Assim, possui como objetivo direto atender às exigências contemporâneas de diversificação dos meios de acesso à informação, não somente a leitura tradicional de livros, sendo uma tendência dos tribunais superiores, a exemplo do STF, STJ e TSE.

Analisando o fluxo do processamento da contratação direta sob análise, verifica-se que todos os documentos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, foram produzidos e encartados aos autos nos moldes padronizados neste Regional, portando houve a devida adequação legal aos regimes dos normativos aplicáveis à fase preparatória da contratação (Documento de Formalização da Demanda - [1317439](#), Estimativa da Despesa - ICVEC - [1337362](#) e Termo de Referência - [1327796](#)).

Há a devida comprovação de que a contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação conforme se depreende dos documentos juntados aos eventos [1318732](#), [1318738](#), [1318743](#) e [1318749](#), atualizados nos termos dos eventos n. [1337356](#), [1337357](#) e [1337359](#).

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

I - Aprovo o Termo de Referência nº 17/2025 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEBAME ([1327796](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

II - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1337362](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) alterado pela [Portaria 57/2023/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

III - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da lei nº 14.133/2022, em razão da inviabilidade de competição;

IV - Adjudico o objeto à empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. CNPJ: 07.112.529/0001-46, e autorizo a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

emissão de Nota de Empenho **no valor de R\$ 9.895,20 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), em favor da referida empresa;**
e

IV - Determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 24/03/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1338235** e o código CRC **476B3408**.